Documento Sobre a Venda do Palácio Episcopal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CR$ 500.000,00

Recebemos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO, a importância supra de Cr$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), que nos foi paga através dos cheques de ns. 045592, do Banco do Estado do Ceará S.A., do valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), datado de 27 de fevereiro de 1973, e 958909, da Caixa Econômica Federal, filial do Ceará, do valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), datado, igualmente, de 27 de fevereiro de 1973, a título de sinal ou arras pela conclusão do contrato de promessa de compra e venda nesta data celebrado e em virtude do qual a Arquidiocese de Fortaleza, por nós representada, transfere àquela autarquia municipal, pelo exato prêço de ..... Cr$ 3.094.500,00 (TRÊS MILHÕES NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), o domínio e posse, inclusive com a **clausula constituti**, de todas as terras, o Palácio Arquiepiscopal e demais prédios, benfeitorias e serviços encravados na área compreendida entre a rua Rufino de Alencar, ao norte, por onde mede 94,20m (noventa e quatro metros e vinte centímetros); rua Costa Barros, ao sul, por onde mede 87,50m (oitenta e sete metros e cinquenta centímetros); a leste com o prédio da CARITAS, com a esquina do prédio pertencente a Francisco Abraão Gomes de Oliveira, onde está instalada a Polícia Federal, com os fundos da casa pertencente ao espólio de Louro Parente, com os fundos da casa pertencente ao Sr. Paulo Neri Ferreira, com os fundos da casa pertencente a Esmerino Gomes Parente, com os fundos da casa pertencente a José Eurípedes Arruda, com o lado posterior de um terreno pertencente a José Lister Ibiapina Parente, com os fundos da casa pertencente a Enedina Ferreira, com os fundos da casa pertencente a Lourival Gadelha e com os fundos de um terreno pertencente ao Colégio da Imaculada Conceição e a oeste, com a rua São José, com 214,55m (duzentos e quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros), perfazendo um total de Cr$, digo, total de ..... 22.783,61m2. O restante do prêço, no montante de Cr$ ..... 2.594.500,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), nos será pago da seguinte forma: Cr$ .... 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) após noventa (90) dias da assinatura dêste recibo-contrato; sete (7) prestações de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); doze (12) prestações de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros); onze (11) prestações de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e uma última presta-

ção de Cr$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), todas elas mensais e consecutivas, sendo certo que a primeira, ou seja, a de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 150.000,00), vencer-se-á a 27 (vinte e sete) de maio vindouro, e as demais de trinta (30) em trinta (30) dias, a partir desta data. Fica acertado que no caso de falta de pagamento de três (3) prestações consecutivas, ou mais, por parte do promitente comprador, as prestações vincendas serão consideradas imediatamente vencidas, dando-se por rescindido o contrato de promessa de venda caso o promitente comprador, dentro de sessenta (60) dias, a contar do vencimento da última dessas três (3) prestações vencidas e não pagas, não efetue o pagamento das prestações devidas. Ainda no caso de rescisão, fica a promitente vendedora obrigada a restituir ao promitente comprador o sinal e as prestações recebidos; e essa restituição far-se-á à razão mensal de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a partir da data da rescisão. Ficará, também, a promitente vencedora obrigada a indenizar o promitente comprador das benfeitorias que haja realizado no imóvel objeto dêste recibo — na hipótese de rescisão —, mas somente até à quantia correspondente a quarenta por cento (40%) do valor desta promessa de compra e venda, salvo se tiver havido autorização por escrito, da promitente vendedora, ao promitente comprador, para efetuar benfeitorias que ultrapassem êsse valor correspondente a quarenta por cento. Ainda na hipótese de rescisão do contrato, fica convencionado que o promitente comprador pagará à promitente vendedora, por cada mês de uso do imóvel, e desde esta data, a quantia de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), referente ao primeiro ano; e a partir do segundo ano, essa importância será corrigida de acôrdo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, fazendo-se essa correção cada ano e incidindo ela sôbre a importância anteriormente corrigida. A promitente vendedora se obriga desde já a, tão logo esteja ultimada a escritura de promessa de compra e venda, firmá-la na forma da lei, e a assinar a escritura definitiva desde que sejam cumpridas integralmente as condições aqui pactuadas. ,,

Fortaleza, 27 de fevereiro de 1973.

Dom José de Medeiros Delgado
Arcebispo de Fortaleza

De acôrdo:
José Simões dos Santos — Presidente do Inst. Prev. do Município

TESTEMUNHAS:

Vicente Cavalcanti Fialho e José Afonso Sancho.